

Imóveis tombados (conjunto urbano-paisagístico e bens arquitetônicos) do 1º Distrito de Petrópolis

RIO DE JANEIRO • QUARTA-FEIRA
9 DE DEZEMBRO DE 1998
ANO XXIV • Nº 229 • PARTE I

E- 18/000 165/91
01.02.91

fl. 109
L.S.

Poder Executivo

D.O. DIÁRIO OFICIAL
Estado do Rio de Janeiro

páginas 34, 35 e 36

Secretaria de Estado de Cultura e Esporte

RESOLUÇÃO SECE Nº 65 de 04 de dezembro de 1998

Determina o tombamento definitivo dos imóveis que menciona e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais, em especial a alínea "a" e inciso V do art. 5º do Decreto Nº 5.008 de 13/07/82, tendo em vista a autorização governamental publicada no Diário Oficial de 02.12.1998 e o que consta do Processo E-18/000.165/91,

RESOLVE

Art. 1º - Homologar o parecer do Conselho Estadual de Tombamento e determinar o Tombamento Definitivo dos Imóveis integrantes dos Conjuntos Urbano-Paisagísticos e dos Bens Arquitetônicos Isolados localizados no 1º Distrito do Município de Petrópolis, identificados às fls. 62 a 81 do citado processo, e conforme descritos a seguir.

I - Conjunto urbano-paisagístico da Praça D. Pedro II e Praça dos Expedicionários - constituído pelas duas praças, situadas na confluência das ruas do Imperador, da Imperatriz, Nuno Pezanha, 16 de Março e Imbós D'Ángelo. O conjunto é integrado pelos elementos e paisagísticos existentes nas praças, destacando-se os jardins e a arborização, o chafariz, as balaustradas à beira-rio, a estátua, o obelisco e pelas edificações localizadas nos logradouros que as cercam, que serão preservados na forma abaixo.

1 - Ficam integralmente protegidas em suas características arquitetônicas, tanto externas quanto internas as seguintes edificações: na Praça dos Expedicionários, o antigo Cine-teatro D. Pedro II (no 34) hoje denominado Teatro Municipal de Petrópolis, na Praça D. Pedro II, o chafariz denominado Caixa Econômica Federal, e na Rua do Imperador, os imóveis de nos 545, antigo Grande Hotel, e o de nos 700, 706, 712 e 718, sobrado onde está localizada a Casa D'Ángelo.

2 - O imóvel de nos 4 a 26, da Praça dos Expedicionários, que corresponde ao antigo Edifício D'Ángelo, próximo ao Teatro Municipal de Petrópolis, deverá ter preservadas suas características arquitetônicas externas, tais como a volumetria, o telhado, a composição das fachadas, os ornatos e outros elementos significativos.

3 - O demais imóveis integrantes do conjunto, não relacionados acima, permanecerão individualmente tutelados com o objetivo de preservar a visibilidade, a ambiência e a estética do conjunto tombado. Tais edificações, desde que não sujeitas a outro tipo de proteção, como tombamento municipal ou federal, poderão ser alteradas, respeitados os termos da legislação estadual e observadas as normas urbanísticas e edilícias municipais vigentes.

II - Conjunto urbano-paisagístico da Rua do Imperador e adjacências integrado pela Rua do Imperador, em toda a sua extensão, pela Praça Dr. Sã Earp Filho e pela Rua Marechal Deodoro, no trecho entre o nº 15 e o nº 39. O conjunto é caracterizado por seus ambientes natural e construído, nos quais se destaca a paisagem representada pela encosta localizada à montante do lado Impar da Rua do Imperador que, por seus aspectos notáveis, deverá ser preservada até a linha de cumeeada da colina, além das edificações datadas das primeiras décadas deste século que serão protegidas na forma abaixo.

1 - Ficam integralmente preservadas as características arquitetônicas externas e internas das seguintes edificações: da Rua do Imperador - prédio dos Correios e Telégrafos (no 350), Colégio Estadual D. Pedro II - CENEP (891), o Colégio Santa Isabel (no 699), o edifício e o antigo Cinema Petrópolis (nos 804 e 808), agência do Banco do Brasil (no 940), e o antigo Cinema Capitólio (nos 992, 992 e 998).

2 - Ficam preservadas em suas características arquitetônicas externas, tais como a volumetria, o telhado, a composição das fachadas, os ornatos e demais elementos significativos identificados nas fichas de inventário, as seguintes edificações:

- no lado par da Rua do Imperador, os nos 6, 68, 70 e 72, 66, 68 e 99, 108, 110 e 112, 108, 170, 178, 184 e 180, 200, 210 e 214, 216, 220, 224 e 226, via 232 ABC, 234 ABC, 244FG, 232 (sobrado), 232J, 304 (Padaria Elite), 312 e 316, 350, 474 e 478, 512, 530, 538 e 540, 544, 552 e 558, 728, 744 (antiga Casa Xavier, atual M Burger); 754 e 758; 786 e 790, 810 e 816, 820, 830, 864, 870, 898 e 906 (edifício sede da CAEMPE); 1004, 1006 e 1008; 1026, 1070, 1072, 1076 e 1078;

- no lado Impar Rua do Imperador, os nos 5 e 9 (Casa Galo e sobrad); 17 e 21 (continuação do prédio no 12, 18 e 24 da Rua Dr. Porciúncula - Casa Ipiranga); 149 e 152; 171, 261, 263 e 269, 271 e 273, 277 e 279, 285, 295, 291 e 303, 323, 327, 331, 335, 337, 339 e 341, 340, 375, 377, 381 (Padaria Petrópolis); 387, 391, 393, 397, 403, 407, 409, 411 e 415; 417, 419, 421, 425, 427 e 431, 441, 445 e 447, 461 e 465; 553, 557, 561, 563, 567 e 571; 595 e 601; 615, 715, 719 e 721; 727 e 731, 737 e 739, 741, 751; 757 e 759, 779, 783 e 785, 799, 801, 1023 e 1025, 1041, 1043 e 1045; 1053, 1055 e 1057, 1059, 1085 e 1087; 1085, 1097 e 1099.

Também serão preservadas em suas características arquitetônicas externas as edificações de nos 15, de nos 19 e 21 da Praça Dr. Sã Earp Filho e de no 39 da Rua Marechal Deodoro. Ficam ainda incluídas neste conjunto as edificações da Rua Alencar Lima no 26 (sede da Tribuna de Petrópolis) e da Rua Barão de Teffé no 13 e 19 (Casa Mourad) e 23.

3 - O demais imóveis integrantes do conjunto, não incluídos na relação acima, permanecerão individualmente tutelados com o objetivo de preservar a visibilidade, a ambiência e a estética do conjunto tombado. Tais edificações, desde que não sujeitas a outro tipo de proteção, como tombamento municipal ou federal, poderão ser alteradas, respeitados os termos da legislação estadual e observadas as normas urbanísticas e edilícias municipais vigentes.

III - Conjunto urbano-arquitetônico da Praça da Inconfidência configurado pela Praça da Inconfidência e pelas ruas Caldas Viana e Dr. Porciúncula, em todas as suas extensões.

1 - Ficam preservadas em suas características arquitetônicas externas, tais como volumetria, telhado, composição de fachadas, ornatos e demais elementos significativos identificados nas fichas de inventário, as seguintes edificações: na Praça da Inconfidência, a Igreja do Rosário, inclusive a casa anexa, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, e o Mercado Municipal; o Hotel Royal, localizado na esquina da Praça da Inconfidência (nos 12, 16, 22, 28 e 32) com a Rua Caldas Viana (nos 7, 13, 19, 25, 29 e 35), na Rua Dr. Porciúncula, o imóvel da Casa Ipiranga (nos 12, 18 e 24); a Casa Comércio (nos 26, 30, 34, 38 e 50), o Hotel Comércio (nos 56 e 62), e o imóvel de nos 80, 94, 102, 106 e 108. Ficam incluídos neste conjunto urbano-arquitetônico os imóveis da Rua Silva Jardim nos 45, 53, 65, 83, e 584, que deverão ser preservados em suas características arquitetônicas externas.

2 - O demais imóveis integrantes do conjunto, não relacionados acima, permanecerão individualmente tutelados com o objetivo de preservar a visibilidade, a ambiência e a estética do conjunto tombado. Tais edificações, desde que não sujeitas a outro tipo de proteção, como tombamento municipal ou federal, poderão ser alteradas, respeitados os termos da legislação estadual e observadas as normas urbanísticas e edilícias municipais vigentes.

IV - Conjunto urbano-paisagístico das ruas Marechal Floriano Peixoto e Alberto Torres - formado pelas ruas Marechal Floriano Peixoto e Alberto Torres, em todas as suas extensões, caracterizado por seus ambientes natural e construído, nos quais se destacam as matas remanescentes nas encostas localizadas à montante do lado Impar da Rua Marechal Floriano Peixoto e nos dois lados da Rua Alberto Torres que, por seus aspectos notáveis, deverão ser preservadas até a linha de cumeeada das colinas, além das edificações abaixo relacionadas que serão protegidas na seguinte forma:

1 - Ficam integralmente preservadas as características arquitetônicas externas e internas dos imóveis da Rua Marechal Floriano Peixoto nos 141 e 249 e da Rua Alberto Torres no 163.

2 - Ficam preservadas em suas características arquitetônicas externas, tais como volumetria, telhado, composição de fachadas, ornatos e demais elementos significativos identificados nas fichas de inventário das seguintes edificações: na Rua Marechal Floriano Peixoto, os nos 89, 93 e 111, 239, 240, 267, 357, 365, 433, 439, 224, 230, 240, 248 e 252, 282, 390 e 406, 430, 450; e 496, na via residencial denominada Avenida Sampaio, os nos 3, 19, 31, 47, 4, 20, 32, 48; na Rua Alberto Torres, os nos 44, 78, 172, 200, 221 e 255. Fica incluído neste conjunto urbano-paisagístico a antiga sede do Banco Consultor do Brasil, atualmente ocupada por instalação da CERJ, situada na Rua Fonseca Ramos, que deverá ter preservadas suas características arquitetônicas externas.

3 - O demais imóveis integrantes do conjunto, não relacionados acima, permanecerão individualmente tutelados com o objetivo de preservar a visibilidade, a ambiência e a estética do conjunto tombado. Tais edificações, desde que não sujeitas a outro tipo de proteção, como tombamento municipal ou federal, poderão ser alteradas, respeitados os termos da legislação estadual e observadas as alturas máximas das edificações, que não deverão exceder de: 8,50m (oito metros e meio) na Rua Alberto Torres, em toda sua extensão, e na Rua Mal Floriano Peixoto, no trecho entre a esquina com a Rua Alberto Torres e o seu fim; e de 10,00m (dez metros) na Rua Mal Floriano Peixoto, no trecho entre o seu início e a esquina com a Rua Alberto Torres.

V - Conjunto urbano-paisagístico das ruas João Caetano e Casimiro de Abreu - formado pelas ruas João Caetano e Casimiro de Abreu, em toda a extensão dos logradouros. É caracterizado por seus ambientes natural e construído, nos quais se destacam as matas remanescentes nas encostas localizadas à montante do lado Impar da Rua João Caetano e no lado par da Rua Casimiro de Abreu que, por seus aspectos notáveis, deverão ser preservadas até a linha de cumeeada das colinas, além das edificações abaixo relacionadas que serão assim protegidas.

1 - Ficam integralmente preservadas as características arquitetônicas externas e internas das edificações: da Rua João Caetano, nos 210, 255, 267, 277 e 350; e da Rua Casimiro de Abreu, n.º 202.

2 - Deverão ser preservadas as características arquitetônicas externas, tais como volumetria, telhado, composição de fachadas, ornatos e demais elementos identificados nas fichas de inventário das edificações da Rua João Caetano, os nos 34, 50, 66, 78, 92, 104, 118, 132, 144, 300 e 314, 350, da Rua Casimiro de Abreu, os nos 26 e 28, 58 e 70, 102, 271, 274, 295 e 338.

3 - O demais imóveis integrantes do conjunto, não relacionados acima, permanecerão individualmente tutelados com o objetivo de preservar a visibilidade, a ambiência e a estética do conjunto tombado. Tais edificações, desde que não sujeitas a outro tipo de proteção, como tombamento municipal ou federal, poderão ser alteradas, respeitados os termos da legislação estadual e observada a altura máxima das edificações, que não deverá exceder de 8,50m (oito metros e meio), em toda a extensão do conjunto urbano-paisagístico.

VI - Conjunto urbano-paisagístico das ruas Buenos Aires, Figueira de Melo e Santos Dumont - formado pelas ruas Buenos Aires,

Figueira de Melo em toda a extensão destes logradouros, pela Rua Santos Dumont, no trecho entre o seu início e o nº 825 (inclusive). O conjunto é caracterizado por seus ambientes natural e construído, nos quais se destacam as matas remanescentes nas encostas localizadas à montante do lado par da Rua Figueira de Melo, de ambos os lados da Rua Santos Dumont, que, por seus aspectos notáveis, deverão ser preservadas até a linha de cumeeada dos morros, além das edificações abaixo relacionadas que serão assim protegidas:

1 - Ficam integralmente preservadas as características arquitetônicas externas e internas dos imóveis da Rua Santos Dumont, nos 358, 392 e 825, da Rua Buenos Aires, nos 160 e 204, da Rua Figueira de Melo, nos 89, 106 e 110; e do reservatório de água da Rua Montevideo no 263.

2 - Ficam preservadas as características arquitetônicas externas, tais como volumetria, telhado, composição de fachada, ornatos e outros elementos significativos das edificações da Rua Santos Dumont, nos 140, 152, 162, 178, 194, 217, 216, 234, da Rua Buenos Aires, nos 65, 69, 71, 75, 91, 78, 102, 124 e 178; da Rua Figueira de Melo, os nos 114, 142 e 146; e na Rua Barão de Águas Claras o nº 106 (antigo Chafariz Guiné). Fica incluído neste conjunto urbano-paisagístico o imóvel de no 207 da Rua Visconde de Souza Franco, que deverá ter preservadas suas características arquitetônicas externas.

3 - O demais imóveis integrantes do conjunto, não relacionados acima, permanecerão individualmente tutelados com o objetivo de preservar a visibilidade, a ambiência e a estética do conjunto tombado. Tais edificações, desde que não sujeitas a outro tipo de proteção, como tombamento municipal ou federal, poderão ser alteradas, respeitados os termos da legislação estadual e observada a altura máxima das edificações, que não deverá exceder de 8,50m (oito metros e meio), em toda a extensão do conjunto urbano-paisagístico.

VII - Conjunto urbano-paisagístico das ruas Dr. Alfredo Sã Earp e Bartolomeu de Gusmão - integrado pelo primeiro logradouro citado, em toda a sua extensão, e pela Rua Bartolomeu de Gusmão, no trecho entre o seu início e a esquina com a Rua André Garibaldi, nele incluídas as margens canalizadas do Rio Palatinho. É caracterizado por seus ambientes natural e construído, nos quais se destacam as matas localizadas à montante das edificações situadas nos lados Impares dos logradouros que, por sua integração ao conjunto urbano-paisagístico, deverão ser preservadas, além das edificações listadas abaixo, que serão protegidas na seguinte forma:

1 - Ficam integralmente preservadas as características arquitetônicas externas e internas das edificações da Rua Dr. Alfredo Sã Earp nos 308 e 433; e da Rua Bartolomeu de Gusmão nos 54 e 146.

2 - O demais imóveis integrantes do conjunto, não relacionados acima, permanecerão individualmente tutelados com o objetivo de preservar a visibilidade, a ambiência e a estética do conjunto tombado. Tais edificações, desde que não sujeitas a outro tipo de proteção, como tombamento municipal ou federal, poderão ser alteradas, respeitados os termos da legislação estadual e observada a altura máxima das edificações, que não deverá exceder de 8,50m (oito metros e meio), em toda a extensão do conjunto urbano-paisagístico.

3 - Serão ainda preservadas em suas características arquitetônicas externas e internas as seguintes edificações, localizadas em áreas próximas ao conjunto acima descrito: Igreja de Santo Antônio, à Rua Coronel Albino Siqueira; residência à Rua Coronel Albino Siqueira no 382; chafariz à Rua Visconde do Bom Retiro no 364; residências geminadas à Rua Teresa nos 1749, 1756 e 1761.

VIII - Conjunto urbano-paisagístico das ruas Padre Siqueira, Alfredo Pachá, 7 de Abril e Montecaseros - formado pelas ruas Padre Siqueira, Alfredo Pachá, Sele de Abril, Frei Luiz e Frei Rogério, em toda a extensão destes logradouros, e pela Rua Montecaseros, no trecho entre o nº 22 (inclusive) e o nº 158 (inclusive), compreendendo ainda a Praça Caswalki Cruz, situada na confluência das ruas Montecaseros e Coronel Fabrício de Mattos. O conjunto é caracterizado por seus ambientes natural e construído, nos quais se destacam as matas remanescentes nas encostas localizadas à montante do lado par das ruas Alfredo Pachá e 7 de Abril e do lado Impar da Rua Frei Rogério que, por seus aspectos notáveis, deverão ser preservadas até a linha de cumeeada das colinas, além das edificações e dos elementos abaixo relacionados que serão assim protegidos:

1 - Ficam integralmente preservadas as características arquitetônicas externas e internas das edificações da Rua Alfredo Pachá nos 64, 76 e 100, da Rua Sele de Abril nos 603 e 609; e da Rua Montecaseros no 95 (Igreja do Sagrado Coração de Jesus e Convento da Ordem 3ª de São Francisco, inclusive o passadizo sobre a Rua Frei Luiz).

2 - Ficam preservadas em suas características arquitetônicas externas, tais como volumetria, telhado, composição de fachadas, ornatos e demais elementos significativos identificados nas fichas de inventário das seguintes edificações na Rua Padre Siqueira, os nos 399 e 419, antigas oficinas dos bondes de Petrópolis; na Rua Sele de Abril, os nos 366, 368 e 372, 392, 390, 374, 394, 398, 402, 404, 408, 412 e 416; 460, 466 e 468, 533, 541, 543, 545 e 548, 557 (Padaria Guarany) e 561; na Rua Montecaseros, os nos 22 e 24, 124, 126 e 130, 136 e 144, 154 e 156; na Rua Frei Rogério, os nos 51, 171 e 177A, e na Rua Frei Luiz, os nos 26 e 40. A Praça Caswalki Cruz, será protegida os jardins e sua arborização, o busto de Caswalki Cruz, a pérgola e o mobiliário urbano nele existente. Fica incluído neste conjunto o imóvel de nos 253, 265, 257, 259 e 263 da Avenida Roberto Silveira, que é parte integrante do prédio de nos 533, 541, 543, 545 e 548 da Rua Sele de Abril e que deverá ser preservado em suas características arquitetônicas externas.

E-18/000165/91
01.02.91

129.110
2038

3. O demais imóveis integrantes do conjunto, não relacionados acima, permanecem individualmente tutelados com o objetivo de preservar a visibilidade, a ambiência e a estética do conjunto tombado. Tais edificações, desde que não sujeitas a outro tipo de proteção, como tombamento municipal ou federal, poderão ser alteradas, respeitados os termos da lei legislativa estadual e observadas as alturas máximas das edificações, que não deverão exceder de: 8,50m (oto metros e meio) na Rua Alfredo Pachá, no trecho entre o seu início e o n.º 146 (inclusive), na Rua Padre Siqueira, no trecho entre o seu início e o n.º 399 (exclusive), e na Rua Frei Rogério, em toda a sua extensão, e 10,0m (dez metros) na Rua Alfredo Pachá, no trecho entre o n.º 146 (exclusive) e o seu final, na Rua Padre Siqueira, no trecho entre o n.º 399 (inclusive) e o seu final, e nas ruas 7 de Abril, Monteceroses e Frei Luiz, em toda a extensão.

IX Conjunto urbano-paisagístico das ruas Paulino Afonso, Carlos Gomes e Francisco Manuel - formado pelas ruas Paulino Afonso, Carlos Gomes e Francisco Manuel, em toda a extensão dos logradouros. O conjunto é caracterizado por seus ambientes natural e construído, nos quais se destacam as matas remanescentes nas encostas localizadas à montante do lado par da Rua Carlos Gomes e do lado ímpar da Rua Francisco Manuel que, por seus aspectos notáveis, deverão ser preservadas até a linha de cumeeada das colinas, além das edificações listadas abaixo que serão protegidas na seguinte forma:

1. Ficam integralmente preservadas as características arquitetônicas externas e internas das edificações da Rua Paulino Afonso no 477, o Hospital Santa Teresa notadamente o pavilhão principal, o pavilhão frontal esquerdo, com sua capela e pátio interno jardimado, além do pavilhão lateral direito, na Rua Carlos Gomes, nos nos 42, 114, 160 e 398; e na Rua Francisco Manuel no 211.

2. Deverão ser preservadas as características arquitetônicas externas, tais como volumetria, telhados, composição de fachadas, ornatos e outros elementos significativos das seguintes edificações: na Rua Paulino Afonso nos nos 13, 170, 311 e 316; na Rua Carlos Gomes nos nos 318 e 322; e na Rua Francisco Manuel nos nos 177 e 189.

3. O demais imóveis integrantes do conjunto, não relacionados acima, permanecem individualmente tutelados com o objetivo de preservar a visibilidade, a ambiência e a estética do conjunto tombado. Tais edificações, desde que não sujeitas a outro tipo de proteção, como tombamento municipal ou federal, poderão ser alteradas, respeitados os termos da legislação estadual e observadas as alturas máximas das edificações, que não deverão exceder de:

8,50m (oto metros e meio) nas ruas Carlos Gomes e Francisco Manuel, em toda a extensão dos logradouros, e na Rua Paulino Afonso, no trecho entre o seu início e o n.º 170 (inclusive); e de 10,0m (dez metros) na Rua Paulino Afonso, no trecho entre o n.º 170 (exclusive) e o seu final.

X Conjunto urbano-paisagístico da Rua Mosela - abrange o trecho da Rua Mosela localizado entre o seu início e a esquina com a Rua Prof. Morken, sendo caracterizado por suas paisagens natural e construída, nas quais se destacam as matas remanescentes nas encostas localizadas à montante dos dois lados do logradouro que, por seus aspectos notáveis, deverão ser preservadas até a linha de cumeeada dos morros, além das edificações listadas abaixo que serão assim protegidas:

1. Ficam integralmente preservadas as características arquitetônicas externas e internas das edificações de nos 302 e 375.

2. Ficam igualmente preservadas em suas características arquitetônicas externas, tais como volumetria, telhados, composição de fachadas, ornatos e outros elementos significativos dos imóveis de nos 74, 132, 142 e 214.

3. O demais imóveis integrantes do conjunto, não relacionados acima, permanecem individualmente tutelados com o objetivo de preservar a visibilidade, a ambiência e a estética do conjunto tombado. Tais edificações, desde que não sujeitas a outro tipo de proteção, como tombamento municipal ou federal, poderão ser alteradas, respeitados os termos da legislação estadual e observada a altura máxima das edificações, que não deverão exceder de 8,50m (oto metros e meio), em toda a extensão do conjunto.

XI Conjunto urbano-paisagístico da Rua Ingelheim - abrange o trecho da Rua Ingelheim localizado entre o seu início, na Rua Bingen, e a esquina da Rua Serviço Pedro Gall. É caracterizado por suas paisagens natural e construída, nas quais se destacam as matas remanescentes nas encostas localizadas à montante dos dois lados do logradouro que, por seus aspectos notáveis, deverão ser preservadas até a linha de cumeeada dos morros, além das edificações listadas abaixo que serão protegidas na seguinte forma:

1. Ficam integralmente preservadas as características arquitetônicas externas e internas das edificações de no 222, denominada Casa dos Confluentes, e o chafé no 1288 localizada próximo à esquina da Rua Serviço Pedro Gall.

2. Todos os demais imóveis integrantes do conjunto são considerados individualmente tutelados, com o objetivo de preservar a visibilidade, a ambiência e a estética do conjunto tombado. Tais edificações, desde que não sujeitas a outro tipo de proteção, como tombamento municipal ou federal, poderão ser alteradas, respeitados os termos da legislação estadual e observada a altura máxima das edificações, que não deverão exceder de 8,50m (oto metros e meio), em toda a extensão do conjunto.

XII Conjunto urbano-paisagístico da Avenida Barão do Rio Branco - abrange o trecho da Avenida Barão do Rio Branco entre o seu início, na Praça da Confluência, e o antigo Maladouro Municipal, pelo lado ímpar, e a Fábrica Huyck, pelo lado par. É caracterizado por seus ambientes natural e construído, nos quais se destacam as matas remanescentes nas encostas localizadas à montante dos dois lados do logradouro e do lado par da Avenida 13 de Maio que, por seus aspectos notáveis, deverão ser preservadas até a linha de cumeeada das colinas, além das edificações listadas abaixo que serão protegidas na seguinte forma:

1. Ficam integralmente preservadas as características arquitetônicas externas e internas das edificações de nos 70, 165, 198, 234, 261 e 278 (Casa do Barão do Rio Branco e Chancelaria), 479, 634, 747, 956, 1327 e 1343.

2. Deverão ser preservadas as características arquitetônicas externas, tais como volumetria, telhados, composição de fachadas, ornatos e outros elementos significativos das edificações, identificadas no Anexo do Inventário das Edificações da Avenida Barão do Rio Branco, na lista de imóveis a seguir:

3. Ficam incluídos neste conjunto urbano-paisagístico os seguintes imóveis localizados nas imediações da Avenida Barão do Rio Branco, que serão igualmente preservados em suas características arquitetônicas externas: na Avenida 13 de Maio os nos 280, 282 e 284; na Rua Kopke o n.º 81, denominado "Deala Solitário", incluindo o jardim projetado pelo paisagista francês Auguste Marie Glazoff; e toda a área arborizada do terreno.

4. O demais imóveis integrantes do conjunto, não relacionados acima, permanecem individualmente tutelados com o objetivo de preservar a visibilidade, a ambiência e a estética do conjunto tombado. Tais edificações, desde que não sujeitas a outro tipo de proteção, como tombamento municipal ou federal, poderão ser alteradas, respeitados os termos da legislação estadual e observadas as alturas máximas das edificações, que não deverão exceder de:

- 8,50m (oto metros e meio) - na Rua Kopke, no trecho entre o seu início e o n.º 281 (inclusive); na Avenida Barão do Rio Branco, no trecho entre o seu início e o n.º 1184 (Carmelo de São José), pelo lado par, e entre o seu início e a esquina com a Rua Prof. Stroelle, pelo lado ímpar;
- 10,0m (dez metros) - na Avenida 13 de Maio, no trecho entre o n.º 280 e a esquina com a Avenida Barão do Rio Branco, e
- 12,50m (doze metros e meio) - na Avenida Rio Branco, no trecho entre o Carmelo de São José (no 1184) e a Fábrica Huyck (no 1958), pelo lado par, e no trecho entre a esquina com a Rua Prof. Stroelle e o antigo Maladouro Municipal, pelo lado ímpar.

XIII Conjunto urbano-paisagístico da Rua Washington Luiz - abrange o logradouro em toda a sua extensão, desde a Rua do Imperador até a esquina da Rua Gonçalves Dias, caracterizado por seus ambientes natural e construído, nos quais se destacam as matas remanescentes nas encostas localizadas à montante dos dois lados do logradouro que, por seus aspectos notáveis, deverão ser preservadas até a linha de cumeeada do morro da Rua 10 de Maio e até a outra vertente da colina localizada entre a Rua Washington Luiz e a Rua Monsenhor Barcelar, além das edificações listadas abaixo que serão protegidas na seguinte forma:

1. Ficam integralmente preservadas as características arquitetônicas externas e internas das habitações remanescentes do complexo fabril da Cia. de Tecidos São Pedro Alcântara, compreendendo as edificações de nos 309 (via operária) e 448 (sobrado), que deverão ser integralmente preservadas em suas características arquitetônicas externas e internas.

2. Ficam preservadas as características arquitetônicas externas, tais como volumetria, telhados, composição de fachadas, ornatos e outros elementos significativos das edificações da Rua Washington Luiz nos 237 e 239, 269 e 273, 299, 343, 353A e 355B, 402, 410, 418 e 448, 942, 1216, 1246, 1255 e 1260.

3. O demais imóveis integrantes do conjunto, não relacionados acima, permanecem individualmente tutelados com o objetivo de preservar a visibilidade, a ambiência e a estética do conjunto tombado. Tais edificações, desde que não sujeitas a outro tipo de proteção, como tombamento municipal ou federal, poderão ser alteradas, respeitados os termos da legislação estadual e observada a altura máxima das edificações, que não deverão exceder de 10,0m (dez metros), em toda a extensão do conjunto.

XIV Conjunto arquitetônico da Rua Coronel Veiga - compreende o trecho do logradouro situado entre a Rua Prof. Angela de Castro e a esquina com a Rua Clavo Bilac, além de alguns bens isolados. Nele se destacam as matas localizadas à montante do conjunto que, por se encontrar a ele integrado, também deverá ser preservada até a cota de nível +90,0m, além das edificações listadas abaixo que serão protegidas na seguinte forma:

1. Ficam integralmente preservadas as características arquitetônicas externas e internas das edificações de nos 490, 1014 e 1705 (Centro Franciscano do Brasil).

2. Ficam preservadas as características arquitetônicas externas, tais como volumetria, telhados, composição de fachadas, ornatos e outros elementos significativos das edificações, identificadas nas fichas de inventário, dos nos 1382, 1382, 1424, 1434, 1628, 1672, 1988 e 2020 e em especial o jardim fronteiro ao imóvel de no 550 (antigo Colégio São Vicente de Paulo).

3. O demais imóveis integrantes do conjunto, não relacionados acima, permanecem individualmente tutelados com o objetivo de preservar a visibilidade, a ambiência e a estética do conjunto tombado. Tais edificações, desde que não sujeitas a outro tipo de proteção, como tombamento municipal ou federal, poderão ser alteradas, respeitados os termos da legislação estadual e observada a altura máxima das edificações, que não deverão exceder de 8,50m (oto metros e meio), nos trechos entre o n.º 842 (inclusive) e o n.º 1080 (inclusive), entre a Rua Prof. Angela de Castro e a Rua Clavo Bilac, pelo lado par, e entre o n.º 1359 (inclusive) e o n.º 1767 (inclusive), pelo lado ímpar.

XV Conjunto urbano-paisagístico do bairro do Valparaíso - integrado pelas ruas Gonçalves Dias, Visconde de Itaboraí, Ernesto Paixão, Machado de Assis, Dr. Paulo Lobo de Moraes e Rocha Cardoso, em toda a extensão destes logradouros, e pela Avenida Portugal, caracterizado por seus ambientes natural e construído, no qual se destacam as matas remanescentes nas encostas localizadas à montante do lado par da Rua Rockefeller, entre as ruas Gonçalves Dias e Dr. Paulo Lobo de Moraes e entre esta e as ruas Visconde de Itaboraí e Machado de Assis que, por seus aspectos notáveis, deverão ser preservadas até a linha de cumeeada das colinas, além das edificações listadas abaixo que serão protegidas na seguinte forma:

1. Ficam integralmente preservadas as características arquitetônicas externas e internas das edificações de nos 276, 385, 582 e 594 da Rua Gonçalves Dias; os nos 412 e 426 da Rua Visconde de Itaboraí; o no 188 da Rua Ernesto Paixão (anexo do Palácio Itaboraí); os nos 94, 109, 121, 135 e 147 da Rua Machado de Assis; o no 131 da Rua Rocha Cardoso; e o n.º 27 da Avenida Portugal.

2. Deverão ser igualmente preservadas as características arquitetônicas externas, tais como a volumetria, os telhados, a composição das fachadas, os ornatos e outros elementos significativos das edificações: os nos 334, 341, 464, 470, 474, 486, 498, 508, 512 e 637 de Rua Gonçalves Dias; os nos 433, 671, 620, 634 e 646 de Rua Visconde de Itaboraí; o no 263 da Rua Rockefeller; o no 89 da Rua Machado de Assis; os nos 10 e 238 (Hospital da Beneficência Portuguesa) da Avenida Portugal; e o no 523 da Rua Paulo Lobo de Moraes.

3. O demais imóveis integrantes do conjunto, não relacionados acima, permanecem individualmente tutelados com o objetivo de preservar a visibilidade a ambiência e a estética do conjunto tombado.

XVI Conjunto arquitetônico-paisagístico do Hotel Quilandinha delimitado pela Avenida Presidente Getúlio Vargas e pelas avenidas República Argentina, Estados Unidos e Ayrton Senna, caracterizado por seus ambientes natural e construído, nele incluindo a paisagem de entorno imediato. Compreende todo o complexo do antigo hotel, no qual se destacam, além do lago e dos jardins circundantes, as características arquitetônicas externas das edificações e os seus espaços interrelacionados nas áreas de utilização coletiva, com seu mobiliário, artefatos e adorno (como quadros e lustres) e elementos decorativos significativos.

1. A área de tutela do conjunto arquitetônico-paisagístico abrange quadras voltadas para os logradouros que o delimitam, além das quadras localizadas nas ruas República Dominicana, São Salvador, Cuba, Cc Rica, Nova Friburgo, Miras Gerais, Paraná, Santa Catarina, São Paulo, Rio de Janeiro, Campos, Bolívia, Ilaguai, Venezuela, Colômbia, Equador, Uruguai, Afário de Melo Franco, General Rondon, Panamá, Nicarágua, Honduras e Guatemala.

2. As novas edificações e as reformas e ampliações em edificações localizadas dentro da área de tutela deverão respeitar as seguintes alturas máximas (considerados todos os elementos construídos) de 8,50m (oito metros e meio) na Avenida República Argentina e nas ruas Itaboraí, Cc Rica, Nova Friburgo, Miras Gerais, Paraná, Santa Catarina, São Paulo, Rio de Janeiro, Campos, Bolívia, Ilaguai, Venezuela, Colômbia, Equador, Uruguai, Panamá, Nicarágua, Honduras e Guatemala, em toda a extensão destes logradouros; 10,0m (dez metros) na Avenida Ayrton Senna, no trecho entre a Rua Guatemala e a Praça Augusto Albino; Avenida Presidente Getúlio Vargas, no trecho entre as ruas São Salvador e São Paulo, na Rua São Salvador, em toda a sua extensão, na R General Rondon, no trecho entre a Praça Augusto Albino e a R Panamã, e na Rua Afário de Melo Franco, em toda a sua extensão; 12,50m (doze metros e meio) na Avenida Ayrton Senna, no trecho entre as ruas Cuba e Guatemala, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, no trecho entre o seu início e a Rua S. Salvador, e na Rua Cuba, em toda a sua extensão.

XVII Conjunto urbano-paisagístico da Rua Fernandes Vieira - integra o logradouro, desde o seu início até o n.º 389 (inclusive), nele incluindo o Rio da Casca e suas margens canalizadas. É caracterizado por seus ambientes natural e construído, nos quais se destacam as matas localizadas à montante dos dois lados do logradouro que, por sua integração ao conjunto urbanizado, deverá ser preservada até a linha de cumeeada das colinas, além das edificações listadas abaixo que serão preservadas na seguinte forma:

1. Ficam integralmente preservadas as características arquitetônicas externas e internas de edificação de no 389 da Rua Fernandes Vieira.

2. Deverão ser igualmente preservadas as características arquitetônicas externas, tais como a volumetria, os telhados, a composição das fachadas, os ornatos e outros elementos significativos das edificações de nos 181, 182, 202, 210, 220 (antigo complexo fabril de Tecelagem Joana) e 390 (Quiladinho Bino).

3. O demais imóveis integrantes do conjunto, não relacionados acima, permanecem individualmente tutelados com o objetivo de preservar a visibilidade, a ambiência e a estética do conjunto tombado. Tais edificações, desde que não sujeitas a outro tipo de proteção, como tombamento municipal ou federal, poderão ser alteradas, respeitados os termos da legislação estadual pertinente e observada a altura máxima das edificações, que não deverão exceder de 8,5m (oto metros e meio), em toda a extensão do conjunto.

XVIII Conjuntos Industriais - compreendendo os estabelecimentos fabris a seguir relacionados, com as respectivas áreas de tutela:

1. Fábrica Werner, localizada à Rua Bingen no 1737, cuja área de tutela abrange todos os lotes localizados em ambos os lados da Rua Bingen, no trecho entre a Rua Bernardino de Sá e a Rua A. Kronenberger, e os lotes localizados no lado par da Rua Bernardino de Sá e no lado ímpar das ruas A. Kronenberger e Mário Tepsjö.

2. Centro de Formação Profissional do SENAI, localizado à Rua Bingen no 130, cuja área de tutela abrange todos os lotes localizados em ambos os lados da Rua Bingen, no trecho entre a Rua Ingelheim e a Rua Duque de Caxias.

3. Fábrica de Cia de Tecidos Aurora D'Oña, localizada à Rua General Marciano Magalhães no 316, cuja área de tutela abrange todos os lotes localizados em ambos os lados da Rua General Marciano Magalhães, no trecho entre a Rua Augusto Severo e a Rua Ernesto de Oliveira, os lotes localizados nos dois lados da Rua Augusto Severo, no trecho entre as ruas General Marciano Magalhães e Deputado Ewald Lodi e os lotes localizados nos dois lados das ruas Deputado Ewald Lodi e Ernesto de Oliveira.

Fábrica de Tecidos Santa Helena, localizada à Rua General Marciano Magalhães no 316, cuja área de tutela abrange todos os lotes localizados em ambos os lados da Rua General Marciano Magalhães, no trecho entre a Rua Augusto Severo e a Rua Ernesto de Oliveira, os lotes localizados nos dois lados da Rua Augusto Severo, no trecho entre as ruas General Marciano Magalhães e Deputado Ewald Lodi e os lotes localizados nos dois lados das ruas Deputado Ewald Lodi e Ernesto de Oliveira.

Represa e Casca de Bulhões, situada na Rua Hermógenes Silva s/n, cuja área de tutela abrange todos os lotes localizados em ambos os lados da Rua Hermógenes Silva, no trecho entre a Rua São Tomaz de Aquino e a Estrada da Carangola.

Parágrafo 1º - As fichas de inventário elaboradas pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural para cada um dos imóveis acima citados, constituem parte integrante do processo nº E-18/000.165/91.

Parágrafo 2º - Dentro dos conjuntos urbanos, arquitetônicos e paisagísticos referidos nos itens acima encontram-se bens tombados em caráter definitivo pela União e pelo Estado do Rio de Janeiro, razão pela qual foram excluídos da presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LÉLIA MARIA BASTOS FRAGA
Secretária de Estado de Cultura e Esporte

(*) Republicado por ter saído com incorreção no D.O. de 07/12/91.